



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

04 de dezembro de 2020

Ano I – Edição nº 105

Página 1 de 3

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0162/2020, em 04 de dezembro de 2020.

Fixa os subsídios e diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Assessores, Diretores e Chefes de Setores da Administração Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, III, e § 2º, I; da Constituição federal e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do prefeito Municipal de Luis Domingues será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - ficam fixadas diárias do ocupante de cargo do Poder Executivo Municipal para a Legislatura subsequente, adotado como parâmetro para fixação dos numerários conforme tabela abaixo:

I – Prefeito Municipal

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 500,00
- Diárias a serviço da Prefeitura fora do Estado..... R\$ 700,00

II – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 300,00
- Diárias a serviço da Prefeitura fora do Estado.....R\$ 400,00

III – Diretores e Chefes de Setores da Administração

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 250,00

IV – Demais Servidores da Administração

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 150,00

Art. 5º - As passagens aéreas para dentro e fora do Estado, serão sujeitas a prestação de contas.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios municipais e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º - Ressalvadas as disposições em contrário contidas no ordenamento os subsídios estabelecidos pela presente lei poderão ser reajustados de sorte a garantir seu poder aquisitivo, durante sua vigência, utilizando-se para tanto índice de inflação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O gabinete do Prefeito o faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

LEI MUNICIPAL nº 0163/2020, de 04 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES –
MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, Senhor Gilberto Braga Queiróz, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luís Domingues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 2020120436098054.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de LUÍS DOMINGUES/MA para o Exercício Financeiro de 2021, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 33.729.450,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e nove e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal.

II- Orçamento da Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 33.058.450,00
Receita Tributária	R\$ 1.186.550,00
Receita Patrimonial	R\$ 342.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 150.000,00
Transferências Correntes	R\$ 31.376.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.687.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.687.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$ -2.016.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 33.729.450,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.706.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.523.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 33.729.450,00

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	703.000,00
02	Judiciária	563.000,00
04	Administração	3.633.500,00
08	Assistência Social	1.853.200,00
10	Saúde	7.609.050,00
12	Educação	12.597.700,00
13	Cultura	692.000,00
15	Urbanismo	3.550.500,00
16	Habitação	101.000,00
18	Gestão Ambiental	288.500,00
20	Agricultura	627.000,00
25	Energia	140.000,00
26	Transporte	460.000,00
27	Desporto e Lazer	316.000,00
28	Encargos Especiais	95.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL		33.729.450,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Suplementares e Realização de Operações de

Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2020;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e

VII- educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VIII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

IX- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

